TERMO DE CONTRATO 15/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 15/2024, REFERENTE AO PROCESSO nº 86/2023, QUE ENTRE SI FAZEM O Uni-FACEF - CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA E A EMPRESA JAMP MARKETING E PROPAGANDA LTDA ME.

Data assinatura: 01/04/2024 **Valor Global: R\$ 250.000,00**

Vigência/Execução: de 01/04/2024 a 31/03/2025

CONTRACTANTE, II.: EACEE

Representante

DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

CENTRO LINIVERCITÁ DIO MUNICIDAL

CONTRATANTE: Uni-FACEF - CENTRO UNIVERSITARIO MUNICIPAL DE FRANCA			
Razão Social:	Centro Universitário Municipal de Franca		
Endereço:	Av. Ismael Alonso y Alonso, n° 2400. Bairro São José. Franca/SP.		ORSOLIN
CEP:	14.403-430 CNPJ: 47.987.136	/0001-09 Tel: (16) 3713-4688	TEADC
Representante:	Alfredo José Machado Neto	Cargo: Reitor	PEN.
CPF:	369.208.608-30	RG: 4.885.208	LÉRIA
Contratada:			BA V∕
Razão Social: JAMP MARKETING E PROPAGANDA LTDA ME			

Razão Social:	JAMP MARKETING E PROPAGANDA LTDA ME			
Endereço:	Avenida Paulino Pucci, 462, Jardim Francano, Franca/SP.			
CEP:	14.405-018	CNPJ:	68.320.449/0001-70	

Jarbas Rosa da Silva

e-mail: contato@jampmkt.com.br TEL: (16) 3721-1126

Cargo:

CPF: 036.973.538-29 RG: 15170497 SSP/SP

SÍNTESE DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

OBJETO: Serviços de publicidade, propaganda e comunicação, sob demanda, incluindo estudo, planejamento, concepção, produção, distribuição e controle de veiculação de programas e campanhas publicitárias institucionais e mercadológicas para os produtos, serviços e eventos internos e externos do CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA - Uni-FACEF, controle das inserções publicitárias (mídias contratadas e mídia digital) nos veículos de divulgação, tais como jornal impresso, sites, televisão, rádio, *outdoor'*, mídias digitais dentre outros, a serem prestados por uma agência de propaganda, em conjunto com o pessoal interno do Uni-FACEF, cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei

Sócio Proprietári



<u>nº 4.680</u>, de 18 de junho de 1965, **e que atendam o CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA - Uni-FACEF localmente.**

VALOR DESTINADO: ESTIMATIVA DE ATÉ R\$ R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste contrato.

DATA DE ASSINATURA: 01/04/2024

DO FUNDAMENTO LEGAL

Este instrumento contratual decorre de licitação instaurada sob a modalidade Tomada de Preços, nos termos do edital nº TP 02/2023, Processo nº 86/2023, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei 8.666/93 e 12.232/2010, ao edital e às cláusulas e condições aqui estabelecidas.

1. CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente instrumento tem origem na Tomada de Preços 02/2023, à qual se encontra vinculado, e tem por objeto a contratação da prestação de serviços de publicidade ao **CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA Uni-FACEF**.
- 1.1.1. Compreendem os serviços de publicidade o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de comunicação.
- 1.1.1.1 Também integram o objeto deste CONTRATO, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:
- I à produção e à execução técnica das peças e projetos criados;
- II ao planejamento e à execução de pesquisas e outros instrumentos de avaliação e geração de conhecimento relacionados a determinada ação publicitária;
- a) As pesquisas de recall serão realizadas somente quando solicitadas pelo **CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA Uni-FACEF** para campanhas que vierem a ser produzidas.
- III à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando a expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias desenvolvidas.
- 1.1.1.2. As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos no subitem 1.1.1.1., II, terão a finalidade de:
- I gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação do **CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA Uni-FACEF**, o público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;



- II aferir a eficácia do desenvolvimento estratégico, da criação e da divulgação de mensagens;
- III possibilitar a avaliação dos resultados das campanhas ou peças, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática para a ação publicitária.
- 1.2. A CONTRATADA atuará apenas de acordo com solicitação do **CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA Uni-FACEF**.
- 1.3. A Agência vencedora da licitação não poderá subcontratar outra agência de propaganda e/ou prestadores de serviço em publicidade e propaganda e afins, para a execução dos serviços objeto desta licitação, sendo dela toda e qualquer responsabilidade pelo faturamento e da prestação do objeto licitado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. O período de vigência deste CONTRATO será de 12 (doze) meses, com início a partir de sua assinatura.
- 2.2. Este CONTRATO poderá ser prorrogado, nos termos da lei, limitada sua vigência a 60 (sessenta) meses.
- 2.2.1. A decisão sobre a prorrogação observará o resultado das avaliações semestrais previstas no subitem 6.4.
- 2.2.2. As prorrogações serão formalizadas por meio de Termo Aditivo e publicadas na imprensa oficial.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas a serem realizadas pela CONTRATADA por meio da Tomada de Preços nº 02/2023, nos primeiros 12 (doze) meses de vigência contratual, estão estimadas em R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) correrão por conta dos recursos consignados reservados na funcional programática que se segue:

Sub Elemento: 3.3.90.39.88.001 – Publicidade Institucional Ficha

12 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Projeto Atividade: 2301 – Manutenção, melhoria e ampliação do ensino de Graduação

Programa: 3001 – Gestão de Ações do Ensino Superior Uni-FACEF

- 3.1.1. O valor estimado poderá ser atualizado, a cada doze meses, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA (IBGE) e /ou IGP-M (FGV).
- 3.2. O CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA Uni-FACEF se reserva o direito de, a seu juízo, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos, bem como contratar diretamente veículos de comunicação e outras mídias, além de realizar criações por seus próprios funcionários e/ou estudantes.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste CONTRATO ou dele decorrentes:



- 4.1.1. Operar como organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.
- 4.1.1.1. Os serviços indicados no subitem 1.1.1. deverão ser executados por meio dos profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento na Proposta Técnica apresentada na Tomada de Preços nº 02/2023, admitida a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior mediante comunicação prévia ao CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA Uni-FACEF.
- 4.1.2. O desempenho da CONTRATADA será permanentemente verificado pelo **CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA Uni-FACEF**.
- 4.1.3. Executar todos os serviços relacionados com o objeto deste CONTRATO, de acordo com os prazos e as demais especificações estipulados pelo **CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA Uni-FACEF**.
- 4.1.3.1. A CONTRATADA executará os serviços indicados no subitem 1.1.1. diretamente, com seus próprios recursos.
- 4.1.3.2. A CONTRATADA poderá intermediar a contratação de veículos de divulgação e, quando necessários à execução das atividades complementares a que se refere o subitem 1.1.1.1., fornecedores de serviços especializados.
- 4.1.3.2.1. A contratação de veículos de divulgação e de fornecedores de serviços especializados deverá ser submetida à prévia e expressa autorização do CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA Uni-FACEF e implica a atuação da CONTRATADA por conta e ordem do CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA Uni-FACEF.
- 4.1.3.2.2. O CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA Uni-FACEF deverá ser previamente identificado na contratação de veículos de divulgação.
- 4.1.3.2.3. Cabe à CONTRATADA efetivar as operações de pagamento referentes aos serviços prestados por veículos ou fornecedores de serviços especializados, operação que deverá ter sido realizada em até 10 (dez) dias úteis do recebimento do pagamento realizado pelo **CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA Uni-FACEF**.
- 4.1.3. Contratar, administrar, executar e fiscalizar os contratos firmados com fornecedores de serviços especializados e veículos de divulgação inclusive quando decorrentes de cotações realizadas pelo **CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA Uni-FACEF** –, respondendo pelos efeitos destes acordos, incluídos os danos e os prejuízos, diretos ou indiretos, decorrentes de sua culpa.
- 4.1.3.1. Alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços contratados deverão ser tempestiva e formalmente comunicados ao **CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA Uni-FACEF**, devendo a CONTRATADA adotar providências imediatas para solucionar a pendência.
- 4.1.3.1.1. A culpa do fornecedor de serviços especializados, do veículo de distribuição ou da CONTRATADA, que repercuta na plena execução dos serviços contratados implica a revisão das obrigações e dos pagamentos dos contratos por esta firmados, na medida das consequências do ato nos serviços acordados.
- 4.1.3.1.2. O aumento de despesas ou a perda de descontos para o **CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA Uni-FACEF**, gerados em decorrência de ação culposa da CONTRATADA, deverá ser ressarcido pela CONTRATADA ao **CENTRO**



UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA Uni-FACEF em até 2 (dois) dias úteis contados do recebimento da notificação de ressarcimento por este encaminhada.

- 4.1.3.1.2.1. Se o ressarcimento não for realizado no prazo indicado no subitem 4.1.5.1.2., o valor poderá ser glosado pelo **CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA Uni-FACEF** ou descontado da garantia contratual, acrescido da atualização monetária desde o dia de seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, com base na variação pro rata tempore do IGPM (FGV).
- 4.1.4. Orientar a produção, a impressão e a distribuição das peças gráficas conforme aprovação do **CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA Uni-FACEF** e atestar a conformidade deste material com as especificações contidas no documento de autorização da ação.
- 4.1.4. Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores e veículos de comunicação.
 - 4.1.4.1. Pertencem ao **CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA Uni- FACEF**, devendo-lhes ser transferidas, as vantagens obtidas em negociação com fornecedores de serviços especializados e com veículos de divulgação realizada diretamente ou por intermédio da CONTRATADA, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo.
 - 4.1.4.1.1. O disposto no subitem 4.1.7.1. não abrange os planos de incentivo concedidos por veículos de divulgação à CONTRATADA, nos termos do art. 18 da Lei 12.232/2010.
 - 4.1.4.1.2. A CONTRATADA não poderá sobrepor os planos de incentivo aos interesses do **CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA Uni-FACEF**, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados.
- 4.1.4.2. Nos casos de reutilizações de peças publicitárias do **CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA Uni-FACEF**, a CONTRATADA deverá negociar sempre as melhores condições de preço, observados os percentuais máximos constantes no ANEXO VII.
- 4.1.5. Observar as seguintes condições para o fornecimento de serviços especializados ao **CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA Uni-FACEF**:
- I Fazer cotações prévias de preços para os serviços a serem prestados por fornecedores;
- II Apresentar, no mínimo, 03 (três) cotações coletadas entre fornecedores cadastrados no **CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA Uni-FACEF** ou eventual sistema que venha a substituir tal cadastro, que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido;
- a) A impossibilidade de obter as 3 (três) cotações deverá ser previamente justificada ao **CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA Uni-FACEF**, por escrito, para decisão sobre a contratação.
- III exigir do fornecedor que a cotação seja apresentada em papel timbrado e que:
- a) Contenha a identificação do fornecedor (com, pelo menos, nome completo, CNPJ ou CPF, endereço e telefone) e a identificação (nome completo, cargo na empresa, RG e CPF) e assinatura do responsável pela cotação;



- b) Detalhe dos produtos ou serviços que a compõem, seus preços unitários e total e, sempre que necessário, suas especificações;
- c) Seja apresentada juntamente com os comprovantes de que o fornecedor está inscrito e em atividade no CNPJ ou no CPF e no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se for o caso, relativos ao seu domicílio ou sede, pertinentes a seu ramo de atividade e compatíveis com o serviço a ser fornecido.
- IV informar, por escrito, os fornecedores de serviços especializados acerca das condições estabelecidas na Cláusula Nona para a reutilização de peças e materiais publicitários, especialmente no tocante aos direitos patrimoniais de autor e conexos;
- 4.1.5.1. Quando o fornecimento de serviços tiver valor superior a 0,5% (meio por cento) do valor global deste CONTRATO, a CONTRATADA coletará orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização do CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA Uni-FACEF, ressalvada a exceção prevista no § 3º do artigo 14 da Lei 12.232/2010.
- 4.1.5.2. O CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA Uni-FACEF procederá, quando julgar conveniente, à verificação prévia da adequação dos preços dos bens e serviços cotados em relação aos do mercado.
- 4.1.5.3. Se e quando julgar conveniente, o **CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA Uni-FACEF** poderá realizar cotação de preços diretamente junto a fornecedores para o fornecimento de bens ou serviços, independentemente de valor.
- 4.1.5.4. As disposições do subitem 4.1.8. não se aplicam à compra de mídia.
- 4.1.5.5. As condições do subitem 4.1.8. I e II, não se aplicam à contratação de fornecedor exclusivo de serviços especializados.
- 4.1.6. Encaminhar, após a aprovação do serviço pelo **CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA Uni-FACEF** e sem ônus para este, as seguintes cópias de peças produzidas:
- I TV e cinema: cópias em Betacam e/ou DVD e/ou arquivos digitais:
- II Rádio: cópias em CD, com arquivos digitais;
- III Internet, mídia impressa e materiais publicitários: cópias em CD, com arquivos em alta resolução, finalizados.
- 4.1.6.1. As peças poderão ser agrupadas em um mesmo DVD, se garantido o atendimento à solicitação do CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA Uni-FACEF.
- 4.1.6.2. Os arquivos contendo as cópias das peças produzidas deverão ser apresentados nos formatos definidos pelo **CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA Uni- FACEF**.
- 4.1.6.3. Caso as mídias indicadas nos incisos I a III do subitem 4.1.9. se tornem tecnologicamente obsoletas, o **CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA Uni-FACEF** indicará mídia substituta para envio da cópia das peças produzidas.
- 4.1.7. Disponibilizar ao **CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA Uni-FACEF** informações que forem solicitadas a respeito da mídia utilizada.
- 4.1.8. Produzir e entregar em meio impresso, assim como em CD ou em DVD ou outro meio magnético indicado pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA Uni-



FACEF, portfólio dos trabalhos realizados para o CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA Uni-FACEF.

- 4.1.8.1. O portfólio deverá ser entregue anualmente, até o final do mês de janeiro, e abranger todas as ações realizadas neste CONTRATO durante o ano civil anterior.
- 4.1.8.1.1. No final da vigência deste CONTRATO, deverá ser entregue um portfólio com os trabalhos realizados após a entrega do portfólio anterior.
- 4.1.8.2. O portfólio deverá ser apresentado conforme modelo sugerido pela CONTRATADA e previamente aprovado pelo **CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA Uni-FACEF**.
- 4.1.9. Entregar ao CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA Uni-FACEF, em meio eletrônico e em meio impresso, até o dia 10 de cada mês, um relatório total (mês a mês) de despesas com fornecedores de serviços especializados e veículos de divulgação com o respectivo acompanhamento de seus pagamentos, conforme modelo definido pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA Uni-FACEF.
- 4.1.10. Registrar em Relatórios de Acompanhamento as demandas recebidas do **CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA Uni-FACEF** e as atividades realizadas pela CONTRATADA em relação a cada uma das ações em desenvolvimento.
- 4.1.11.1. O relatório de acompanhamento deverá ser assinado e enviado ao CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA Uni-FACEF no dia útil seguinte à realização do contato com o CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA Uni-FACEF, com o veículo ou com o fornecedor e, em caso de incorreção, reenviado devidamente corrigido em até 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação de correção.
- 4.1.12. Registrar em Relatórios de Atendimento os briefings para o desenvolvimento de cada ação.
- 4.1.12.1. O Relatório de Atendimento deverá ser enviado ao **CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA Uni-FACEF** em até 2 (dois) dias úteis após o atendimento realizado e, em caso de incorreção, reenviados devidamente corrigidos no mesmo prazo, a contar da data do recebimento da solicitação de correção.
- 4.1.13. Elaborar, sempre que solicitado pelo **CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA Uni-FACEF**, estudo de práticas e investimentos em mídia que vêm sendo empregadas.
- 4.1.14. Prestar os seguintes serviços:
- I criação e manutenção de acervo da propaganda do **CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA Uni-FACEF**, em meio virtual, com as peças produzidas durante a execução deste CONTRATO.
- II criação e manutenção de banco de imagens, em meio virtual, com as fotos e as imagens produzidas durante a execução deste CONTRATO e as respectivas informações referentes a direitos autorais e prazos de validade desses direitos.
- 4.1.14.1. A agência se reunirá com o **CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA Uni-FACEF** em até 30 (trinta) dias após a assinatura do CONTRATO para apresentar proposta para o banco de imagens e para o acervo de propaganda, compreendendo,



entre outros itens, as especificações técnicas, a sistemática de navegação e de filtros de pesquisa e os formatos dos arquivos.

- 4.1.14.1.1. Aprovada pelo **CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA Uni- FACEF**, a proposta passará a integrar este CONTRATO, ressalvada a possibilidade de ajustes, sempre que necessários à manutenção do banco/acervo virtual.
- 4.1.14.2. A CONTRATADA, por meio deste CONTRATO, transfere ao **CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA Uni-FACEF** a propriedade do sistema tecnológico referente ao banco/acervo virtual, incluído seu código-fonte.
- 4.1.14.3. O banco/acervo virtual deverá estar funcionando em até 90 (noventa) dias após a assinatura deste CONTRATO.
- 4.1.15. Prestar esclarecimentos ao **CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA Uni-FACEF** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.
- 4.1.16. Não caucionar ou utilizar este CONTRATO como garantia para qualquer operação financeira.
- 4.1.17. Manter, durante a execução deste CONTRATO, todas as condições de habilitação exigidas na Tomada de Preços que deu origem a este ajuste, entre as quais a certificação de qualificação técnica de funcionamento de que tratam o art. 4o e seu parágrafo 1o da Lei 12.232/2010.
- 4.1.17.1. Em não se comprovando a manutenção das condições de habilitação, a CONTRATADA terá 30 (trinta) dias para regularizar a situação, contados da notificação do **CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA Uni-FACEF**, ficando suspensos eventuais pagamentos pendentes até a regularização e prazo após o qual poderá ser promovida a rescisão contratual.
- 4.1.18. Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando exigido por norma, com relação a empregados de fornecedores contratados.
- 4.1.19. Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste CONTRATO, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.
- 4.1.20.1. A CONTRATADA é responsável por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.
- 4.1.20.2. Sempre que solicitado pelo **CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA Uni-FACEF**, a CONTRATADA deverá apresentar a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.
- 4.1.21. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado previsto no subitem 3.1.1., facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes.
- 4.1.22. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados.



- 4.1.23. Obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento deste CONTRATO.
- 4.1.23.1. A CONTRATADA também responderá por qualquer ação judicial que tenha por fundamento a legislação trabalhista ou de proteção aos direitos autorais ou à propriedade intelectual, devendo adotar providências no sentido de preservar o **CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA Uni-FACEF** e de mantê-la excluída da lide, assim como de reivindicações, demandas, queixas ou representações referentes a tais assuntos.
- 4.1.23.1.1. Havendo condenação contra o **CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA Uni-FACEF**, a CONTRATADA lhe reembolsará as importâncias que tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento, sem prejuízo da apuração das demais responsabilidades cíveis, penais e administrativas envolvidas.
- 4.1.24. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes, responsabilizando-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 4.1.25. Manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas durante o período de 5 (cinco) anos após a extinção deste CONTRATO.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA Uni-FACEF

- 5.1. Constituem obrigações do **CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA Uni-FACEF**, além das demais previstas neste CONTRATO ou dele decorrentes:
- 5.1.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, observado o subitem 4.1.5. e respectivos subitens.
- 5.1.2. Proporcionar condições para a boa execução dos serviços.
- 5.1.3. Fiscalizar a execução deste CONTRATO e subsidiar a CONTRATADA com informações e/ou comunicações úteis e necessárias ao melhor e fiel cumprimento das obrigações.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO, GESTÃO E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. A CONTRATADA somente poderá executar qualquer tipo de serviço objeto deste CONTRATO após sua respectiva aprovação formal pelo **CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA Uni-FACEF**.
- 6.1.1. O CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA Uni-FACEF poderá acompanhar a execução dos serviços contratados, juntamente com um representante credenciado pela CONTRATADA.
- 6.1.2. A aprovação dos serviços não afasta a responsabilidade da CONTRATADA quanto à sua perfeita execução.



- 6.2. Os serviços contratados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao especificado.
- 6.2.1. A não aceitação de serviços objeto deste CONTRATO, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância do **CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA Uni-FACEF**.
- 6.2.1.1. A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que o serviço, quando não aceito, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado às suas expensas e nos prazos estipulados pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA Uni-FACEF, observado o subitem 4.1.5.
- 6.3. A gestão deste CONTRATO pelo **CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA Uni-FACEF** será realizada pelos seguintes órgãos:
- I Reitoria
- II Coordenação de Marketing
- 6.3.1. A gestão e a fiscalização deste CONTRATO em nada restringem a responsabilidade da CONTRATADA pela execução dos serviços.
- 6.3.2. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste CONTRATO, fornecendo informações, propiciando acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução, e atendendo às observações e às exigências apresentadas pela fiscalização.
- 6.3.3. A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna do **CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA Uni-FACEF** ou auditoria externa por esta indicada tenha acesso a todos os documentos que digam respeito à execução deste CONTRATO.
- 6.3.4. Serão anotadas e registradas todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, cabendo à CONTRATADA atender, no prazo estipulado pelo **CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA Uni-FACEF**, às determinações para regularização das faltas ou defeitos observados.
- 6.4. O CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA Uni-FACEF realizará, semestralmente, avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos, dos resultados concretos dos esforços de comunicação sugeridos pela CONTRATADA e do atendimento ao subitem 4.1.7.
- 6.4.1. Sem prejuízo de outras finalidades com objetivo semelhante ou complementar, a avaliação semestral será considerada instrumento para:
- I solicitar à CONTRATADA a melhora da qualidade dos serviços prestados;
- II subsidiar decisão sobre prorrogação e rescisão contratuais;
- III subsidiar declaração sobre desempenho da CONTRATADA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO

7.1. Pelos serviços de criação e execução interna, a CONTRATADA receberá o valor correspondente indicado na Tabela de Custos Internos editada pelo Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo, em vigor, com um desconto de 05% (cinco por cento).



- 7.2. Honorários, a serem cobrados do Uni-FACEF, incidentes sobre os custos comprovados de servicos de terceiros, referentes à elaboração de peças e materiais cuja veiculação não nos proporcione o desconto de agência a ser concedido pelos veículos de divulgação, com um desconto de 15% (quinze por cento).
- 7.3. Honorários, a serem cobrados do Uni-FACEF, incidentes sobre os custos comprovados de serviços de terceiros, referentes à elaboração de peças e materiais cuja veiculação nos proporcione o desconto de agência a ser concedido pelos veículos de divulgação, bem como sobre os custos comprovados de outros serviços, cuja produção seja incumbida a terceiros, sob nossa supervisão, com um desconto de 10% (dez por cento).
- 7.4. Honorários incidentes sobre os custos dos serviços de desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando a expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias, quando realizadas externamente e intermediadas pela CONTRATADA.
- 7.5. Serão ressarcidas as despesas referentes aos serviços de planejamento e execução de pesquisas, inclusive de pré-testes e recall de campanha executados neste contrato, com o mesmo percentual indicado no subitem 7.1.
- 7.5. Despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA, de seus representantes

- 7.5. Despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratadas, na cidade de Franca e em cidades vizinhas desta última, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

 8. CLÁUSULA OITAVA DESCONTO DE AGÊNCIA

 8.1. Além da remuneração prevista na Cláusula Sétima, a CONTRATADA fará jus ao desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, em conformidade com o art. 11 da Lei n. 4.680/65 e com o art. 7º do Regulamento para execução da lei no 4.680/65 (Decreto nº 57.690/66).

 8.1.1. O desconto de que trata o subitem precedente é concedido à CONTRATADA pela concepção, execução e/ou distribuição de publicidade, por ordem e conta do CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA Uni-FACEF, nos termos do art. 19 da Lei nº 12. 232/2010.

 8.2. A CONTRATADA não repassará ao CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA Uni-FACEF o valor correspondente ao valor da mídia efetivamente contratada sobre o valor acertado para cada veiculação, correspondente ao repasse parcial dos honorários de veiculação, pagos pelos Veículos de Comunicação à agência de publicidade, por não atingir o valor mínimo previsto pela Norma Padrão (CENP) e/ou equivalente.

 9. CLÁUSULA NOVA DOS DIREITOS AUTORAIS

 9.1. A CONTRATADA cede ao CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA Uni-FACEF os direitos patrimoniais de uso das ideias (incluídos estudos, análises e planogo peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade exclusiva, de segas a empregados ou prepostos, concebidos, criados ou produzidos em decorrência de segas a empregados ou prepostos, concebidos, criados ou produzidos em decorrência de segas a empregados ou prepostos, concebidos, criados ou produzidos em decorrência de segas a empregados ou prepostos, concebidos, criados ou produzidos em decorrência de segas a conceptado en contratada conceptado exclusiva, de segas a empregados ou prepostos, concebidos, criados ou produzidos em decorrência de segas a conceptado en conceptado en contratada conceptado en conceptado empregados ou prepostos, concebidos, criados ou produzidos em decorrência deste CONTRATO. Assinado por 3 pessoas:
- 9.1.1. Os direitos são cedidos de forma total e definitiva, para uso no Brasil ou em qualquer outro país do mundo.

Para verificar a validade



- 9.1.2. O valor dessa cessão está integralmente incluído nas modalidades de remuneração definidas nas cláusulas sétima e oitava.
- 9.1.3. Os direitos patrimoniais cedidos poderão ser usados pelo **CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA Uni-FACEF** em todas as suas modalidades de utilização, diretamente ou por intermédio de terceiros.
- 9.2. Quando for necessário realizar contratações que envolvam direitos de autor e conexos, a CONTRATADA solicitará a quem de direito a concessão por prazo, finalidade, território e preço, inclusive quanto a eventual renovação do contrato, dos direitos autorais e conexos de suas respectivas titularidades.
- 9.3. A CONTRATADA se compromete a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, o custo com cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos de autor e conexos.
- 9.4. O CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA Uni-FACEF será a única proprietária das peças e demais materiais físicos e/ou digitais oriundos do cumprimento deste CONTRATO, sejam estes passíveis ou não de proteção do Direito de Propriedade Intelectual.
- 9.4.1. É garantida ao **CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA Uni- FACEF** a apropriação dos direitos patrimoniais e conexos originalmente de titularidade da CONTRATADA e dos funcionários desta, sobre os resultados da execução deste CONTRATO, ressalvados os direitos autorais e conexos de terceiros.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO DE DESPESAS

- 10.1. Para liquidação e pagamento de despesa referente aos serviços previamente autorizados pelo **CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA Uni-FACEF**, a CONTRATADA deverá apresentar:
- I a correspondente nota fiscal, que será emitida sem rasura, em letra legível, em nome do **CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA Uni-FACEF**, CNPJ. 47.987.136/0001-09 contendo o número deste CONTRATO e os seguintes dados da CONTRATADA: Banco (nome e número) Agência (nome e número) Conta corrente (número)
- a) Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas tempestiva e formalmente ao **CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA Uni-FACEF**, ficando a CONTRATADA responsável pelos prejuízos decorrentes da falta ou intempestividade da informação.
- b) O CNPJ que deverá constar nas notas fiscais e na conta corrente utilizada para pagamento à CONTRATADA deverá ser o CNPJ da CONTRATADA constante do preâmbulo deste CONTRATO.
- c) Quando referente ao pagamento de fornecedores e veículos, a nota fiscal também deverá conter o número do documento que autorizou a veiculação ou a produção do serviço e o nome empresarial do fornecedor com seu respectivo CNPJ.



- II a primeira via do documento fiscal do fornecedor de serviços especializado ou do veículo:
- a) O CNPJ que deverá constar nas notas fiscais dos fornecedores de serviço especializado deverá ser o mesmo da cotação de preços que norteou a contratação.
- III os documentos comprobatórios da execução dos serviços especializados e, quando for o caso, do comprovante de sua entrega;
- IV os documentos comprobatórios da demonstração do valor devido ao veículo, da sua respectiva tabela de preços, da descrição dos descontos negociados, dos correspondentes pedidos de inserção e da efetiva veiculação, sendo este último providenciado sem ônus para o **CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA Uni-FACEF**.
- a) Na ocorrência de falha em uma programação em mídia eletrônica, além das providências previstas no inciso IV, a CONTRATADA deverá apresentar documento do veículo com a descrição da falha e do respectivo valor a ser abatido na liquidação.
- 10.1.1. O comprovante de veiculação a que se refere o subitem 10.1, IV é constituído por:
- I revista e anuário: exemplar original;
- II jornal: exemplar ou a página com o anúncio, da qual devem constar as informações sobre período ou data de circulação, nome do jornal e praça;
- III demais meios: relatório de checagem de veiculação emitido por empresa independente, preferencialmente, ou por um dos seguintes documentos:
- a) TV, rádio e cinema: documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) e declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dia e horário da veiculação;
- I. Como alternativa ao procedimento previsto na alínea "a", a CONTRATADA poderá apresentar documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) em que figure a declaração prevista na alínea "a" deste subitem, na frente ou no verso desse documento, mediante impressão eletrônica ou a carimbo, desde que esse documento "composto" contenha todas as informações previstas na alínea "a".
- b) Mídia exterior:
- I. Mídia Out Of Home: relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar os foros, período de veiculação, local e nome da campanha, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;
- II. Mídia Digital Out Of Home: relatório de exibição, datado e assinado, fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar fotos por amostragem, identificação do local da veiculação, quantidade de inserções, nome da campanha, período de veiculação, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;



- III. Carro de som: relatório de veiculação, datado e assinado, fornecido pela empresa que veiculou a peça, com relatório de GPS (quando possível) e fotos de todos os carros contratados, com imagem de fundo que comprove a cidade em que a ação foi realizada, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração.
- c) Internet: relatório de gerenciamento fornecido pela empresa que veiculou as peças, preferencialmente acompanhado do print da tela.
- 10.1.1.1. As formas de comprovação de veiculação em mídia não previstas nas alíneas "a", "b", e "c" do subitem 10.1.1., III, serão estabelecidas formalmente pelo **CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA Uni-FACEF**, antes da aprovação do respectivo Plano de Mídia.
- 10.1.2. Compete ao Gestor do contrato a conferência dos preços de tabela de cada inserção e os descontos negociados de que trata o artigo 15 da Lei no 12.232/2010, por ocasião da apresentação dos respectivos Planos de Mídia pela CONTRATADA ao CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA Uni-FACEF.
- 10.2. Os documentos de cobrança e comprovação da execução e entrega dos serviços para liquidação e pagamento de despesas deverá ser encaminhado pela CONTRATADA à Coordenação de Marketing do Uni-FACEF.
- 10.2.1. Caso seja constatado erro ou irregularidade na documentação de cobrança e comprovação da execução e entrega dos serviços, o **CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA Uni-FACEF**, a seu juízo, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.
- 10.2.1.1. Na hipótese de devolução, a documentação será considerada não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 10.2.1.2. O CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA Uni-FACEF não pagará nenhum acréscimo pelo adiamento do pagamento em razão de pendência no cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste CONTRATO.
- 10.3. Antes da efetivação dos pagamentos, será verificada a comprovação de regularidade da CONTRATADA referente à:
- I Certificado de Regularidade de Fiscal do FGTS CRF;
- II Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União) e Seguridade Social (INSS);
- III- Certidões negativas de tributos estaduais e municipais emitidas pelos respectivos órgãos;
- IV Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
- 10.3.1. A CONTRATADA apresentará ao **CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA Uni-FACEF** os documentos comprobatórios de manutenção de suas condições de habilitação, sempre que próximos aos seus respectivos vencimentos.
- 10.3.2. A não apresentação ou a irregularidade dos documentos listados no subitem 10.3 acarretará retenção do pagamento. A CONTRATADA será comunicada quanto à apresentação de tais documentos em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.



- 10.4. O CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA Uni-FACEF efetuará o pagamento em até 15 (quinze) dias úteis, a contar da emissão do atestado de regularidade da documentação apresentada.
- 10.4.1. O atesto somente será realizado mediante a comprovação do cumprimento pela CONTRATADA de todas as condições pactuadas e ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após a entrega da documentação pertinente.
- 10.4.1.1. Para efeito de contagem do prazo de atesto, a documentação recebida após as 17 horas será considerada entregue no dia útil subsequente.
- 10.4.2. Havendo atraso no pagamento pelo **CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA Uni-FACEF**, o valor devido será corrigido financeiramente, desde o dia de seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, com base na variação pro rata tempore do IGPM (FGV).
- 10.3. O CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA Uni-FACEF não acata cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título em bancos ou outras instituições do gênero.
- 10.4. O CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA Uni-FACEF não é obrigado a pagar nenhum compromisso, assumido pela CONTRATADA, que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros.
- 10.5. Correrão por conta da CONTRATADA o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito, assim como os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes de sua inobservância quanto aos prazos de pagamento.
- 10.6. O CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA Uni-FACEF, na condição de fonte retentora, fará o desconto e o recolhimento dos tributos e contribuições a que esteja obrigada pela legislação vigente ou superveniente, referente aos pagamentos que efetuar.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

- 11.1. A CONTRATADA prestará garantia, em favor do **CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA Uni-FACEF**, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado no subitem 3.1, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de assinatura do CONTRATO.
- 11.1.1. Caso não apresentada no prazo indicado, o valor correspondente poderá ser retido, nos mesmos termos do subitem 12.1.2.2., para constituição da garantia sob a modalidade de caução em dinheiro.
- 11.1.2. O valor retido para constituição da garantia não afasta a aplicação da penalidade prevista no subitem 12.1. II, "d", pelo atraso ocorrido até a data de sua integral constituição.
- 11.1.3. A validade da garantia deve corresponder ao período de vigência deste CONTRATO, acrescido de 90 dias.
- 11.1.4. A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo, solicitar a substituição da garantia contratual por outra modalidade prevista na Lei 8.666/93.



- 11.2. A garantia deverá ser prestada em uma das seguintes modalidades, à escolha da CONTRATADA:
- I Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- II Seguro-garantia;
- III Fiança bancária.
- 11.2.1. Se a opção da garantia recair em seguro-garantia ou fiança bancária, no título apresentado deverá constar expressamente:
- I cobertura da responsabilidade decorrente de aplicação de multas de caráter punitivo; II vigência da garantia, observado o prazo previsto no subitem 11.1.3.;
- III cláusula de renúncia do fiador aos benefícios dos art. 827 e 835 do Código Civil Brasileiro;
- IV o prazo máximo de pagamento da indenização de 30 (trinta) dias.
- 11.2.1.1. Quando apresentada em seguro-garantia ou fiança bancária, a CONTRATADA poderá apresentar mais de uma apólice para o atendimento integral das obrigações contratadas.
- 11.2.1.2. Não serão aceitos seguro-garantia ou fiança bancária que contiverem cláusulas prejudiciais aos interesses da CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA Uni-FACEF.
- 11.3. A CONTRATADA se obriga a complementar o valor da garantia em até 72 (setenta e duas) horas contados da data da notificação da **CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA Uni-FACEF**, nos casos de uso, total ou parcial, do valor da garantia, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este CONTRATO, incluída a indenização a terceiros.
- 11.4. A garantia deverá ser renovada, na hipótese de prorrogação deste CONTRATO, ou atualizada no caso de alteração do valor contratual, em até 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura do respectivo Termo Aditivo.
- 11.5. A garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da CONTRATADA, no prazo de 90 (noventa) dias, após o término do prazo de vigência deste CONTRATO, mediante certificação, por seus Gestores, de que os serviços foram realizados a contento e desde que tenham sido cumpridas todas as obrigações aqui assumidas.
- 11.5.1. Na restituição de garantia realizada por caução em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base na variação pro rata tempore do IGPM (FGV), verificada entre a data da prestação efetiva e a da devolução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Pela inexecução total ou parcial deste CONTRATO, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao **CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA Uni-FACEF**:
- I Advertência por descumprimento de qualquer obrigação contratual.



II – Multa:

- a) Não realização, no prazo definido pelo **CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA Uni-FACEF**, de ação publicitária cuja data ou período de implantação se constitua elemento imprescindível à eficácia da comunicação: 10% (dez por cento) sobre o valor da veiculação e/ou produção não realizada;
- b) Não quitação dos compromissos com fornecedores de serviços especializados e veículos, no prazo estabelecido no subitem 4.1.4.2.3.:
- I. No período até o 150 dia de inadimplência: 0,04% (quatro centésimos por cento) do valor previsto no subitem 3.1, por dia de atraso;
- II. No período entre o 160 e o 300 dia de inadimplência: 0, 08% (oito centésimos por cento) do valor previsto no subitem 3.1, por dia de atraso;
- III. Após o 30° dia de inadimplência: multas indicadas nos subitens 12.1,II, c,"i" e "ii" e rescisão contratual.
- c) Atraso na apresentação, reposição, complementação ou atualização da garantia de execução contratual:
- I. No período até o 10o dia útil de atraso, 1% (um por cento) do valor da garantia devida, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias úteis;
- II. Após o 10o dia útil de atraso, 50% (cinquenta por cento) do valor da garantia devida e rescisão contratual.
- d) Rescisão unilateral deste CONTRATO por aplicação das hipóteses do subitem 13.1.1. e da Lei 8.666/93, art. 78, inciso I a XI e inciso XVIII: 0,5% (meio por cento) do valor previsto no subitem 3.1.
- III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA Uni-FACEF** por período não superior a 2 (dois) anos, nos seguintes casos:
- a) Não manutenção de situação regular em relação à Documentação de Habilitação;
- b) Se a CONTRATADA der causa à rescisão unilateral deste CONTRATO, por descumprimento de suas obrigações;
- c) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- d) Cometimento de falhas ou fraudes na execução deste CONTRATO.
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo previsto no parágrafo 30, do art. 87, da Lei 8.666/93, que será aplicada nos seguintes casos:
- a) Condenação definitiva por prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Prática de atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da contratação;
- c) Demonstração de que não possui idoneidade para contratar com a Administração Pública.



- 12.1.1. As multas previstas no subitem 12.1, II são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.
- 12.1.1.1. Caso o valor total das multas aplicadas ultrapasse 3% (três por cento) do valor indicado no subitem 3.1, o **CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA Uni-FACEF** poderá iniciar o processo de rescisão contratual.
- 12.1.1.2. O valor da multa deverá ser recolhido em até 2 (dois) dias úteis, tendo como beneficiária o **CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA Uni-FACEF** prazo após o qual, não havendo sua comprovação, poderá ser executado alternativamente:
- I dos créditos decorrentes deste CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados ao **CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA Uni-FACEF**;
- II dos créditos existentes em outros contratos, porventura vigentes entre o **CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA Uni-FACEF** e a CONTRATADA, até o limite dos prejuízos causados; ou.
- III da execução da garantia contratual, para ressarcimento do **CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA Uni-FACEF** dos valores das multas e indenizações a ela devidos.
- 12.1.1.3. O valor previsto no subitem 3.1. será atualizado nos termos do subitem 3.1.1, para efeito do cálculo da multa.
- 12.1.2. A suspensão temporária de participação em licitação e o impedimento de contratar com o **CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA Uni-FACEF** poderão também ser aplicados nos casos previstos nas alíneas do subitem 12.1, IV.
- 12.1.3. A penalidade de advertência e a penalidade de multa poderão ser aplicadas individualmente ou em conjunto com qualquer outra penalidade prevista no item 12.
- 12.1.4. Não serão aplicadas penalidades por ato decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.
- 12.2. As penalidades serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.
- 12.2.1. A notificação de irregularidade será efetuada por ciência no processo, por via postal, com aviso de recebimento, por telegrama, ou por outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.
- 12.2.1.1. Caso não seja possível a entrega da notificação ao contratado, pelos meios descritos no subitem 12.2.1., esta poderá ser feita mediante publicação na imprensa oficial.
- 12.2.2. A notificação indicará o local onde será concedida vista do respectivo processo, sendo facultado à CONTRATADA transcrevê-lo ou fotocopiá-lo, total ou parcialmente, vedada sua retirada do âmbito do CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA UniFACEF.
- 12.2.3. A CONTRATADA terá 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para apresentar defesa perante a autoridade administrativa que emitiu a notificação, mediante peça escrita contendo as razões de defesa acompanhada, se houver, da respectiva documentação comprobatória.
- 12.2.3.1. O prazo para apresentação de defesa em caso da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será de 10 (dez) dias.



- 12.2.2.3.2. A CONTRATADA poderá apresentar recurso contra a aplicação de penalidade, mediante instrumento dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, ou fazê-la subir devidamente informada, para decisão pela autoridade superior.
- 12.2.3.3. A procedência da defesa implica o arquivamento do processo, e a sua improcedência, a aplicação da(s) penalidade(s) pertinente(s).
- 12.3. A aplicação das penalidades administrativas não exime a responsabilidade civil e penal da CONTRATADA.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 13.1. Este contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, pelos motivos previstos no art. 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei no 8.666/93, assim como se a CONTRATADA:
- I. utilizar este contrato em qualquer operação financeira;
- II. for atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- III. não mantiver suas condições de habilitação;
- IV. deixar de comprovar sua regularidade fiscal, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, na forma definida neste contrato;
- V. não prestar garantia nos termos contratualmente previstos;
- VI. for envolvida em escândalo público e notório;
- VII. quebrar o sigilo profissional;
- VIII. utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informação não divulgada ao público e à qual tenha acesso por força de suas atribuições contratuais;
- IX. motivar a suspensão dos serviços por parte de autoridades competentes;
- X. não quitar os compromissos com fornecedores de serviços especializados e veículos, configurando inadimplência superior a 30 dias da obrigação constante do subitem 4.1.4.2.3.
- 13.1.1. Exceto quando se tratar de caso fortuito, força maior ou razões de interesse público, a rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, a retenção:
- I dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA Uni-FACEF**;
- II dos créditos existentes em outros contratos, porventura vigentes entre o **CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA Uni-FACEF** e a CONTRATADA, até o limite dos prejuízos causados; ou
- III a execução da garantia contratual, para ressarcimento do **CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA Uni-FACEF** dos valores das multas e indenizações a ela devidos.
- 13.1.2. Caso a retenção não possa ser efetuada, no todo ou em parte, na forma prevista no subitem 13.1.1., a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a



contar do recebimento da notificação, recolher o respectivo valor em agência do BANCO DO BRASIL S/A em conta a ser fornecida oportunamente.

- 13.1.3. Em caso de associação da CONTRATADA com outras empresas, de cessão ou transferência, total ou parcial, bem como de fusão, cisão ou incorporação, caberá ao **CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA Uni-FACEF** decidir justificadamente sobre a continuidade deste CONTRATO.
- 13.2. A rescisão, por algum dos motivos previstos no subitem 13.1., não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, com exceção do que estabelece o art. 79, parágrafo 2°, da Lei 8.666/93.
- 13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 13.4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 13.5. A revogação deste contrato poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. A CONTRATADA deverá se guiar pelo Código de Ética dos Profissionais da Propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade que esteja de acordo com as normas que regulam essa atividade, inclusive as normas éticas, estabelecidas pelo Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária.
- 14.2. O CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA Uni-FACEF providenciará a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais termos aditivos na imprensa oficial, a suas expensas, na forma prevista no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.
- 14.3. As alterações contratuais serão promovidas em conformidade com a Lei 8.666/93.
- 14.4. Além das disposições contidas neste CONTRATO, também é aplicável a Lei 12.232/2010 e complementarmente as Leis 4.680/65 e 8.666/93, assim como o Decreto 57.690/66 (atenção: acrescer as normas municipais e/ou estaduais que regulam as licitações públicas).
- 14.5. A omissão ou a tolerância do **CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA Uni-FACEF** em exigir o estrito cumprimento das disposições deste contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente não constituirá novação ou renúncia nem lhe afetará o direito de, a qualquer tempo, exigir o fiel cumprimento do avençado.
- 14.6. As informações sobre a execução deste contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e de veículos de divulgação, serão divulgadas pelo **CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA Uni-FACEF** em sítio específico na internet.
- 14.6.1. As informações sobre valores pagos serão divulgadas pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação.

- 14.7. A responsabilidade imputada à CONTRATADA por prejuízos relacionados à execução deste contrato não cessa com o fim desta relação contratual.
- 14.8. Quando não mencionado em contrário, os prazos contados neste contrato são contados em dias corridos.
- 14.8.1. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 14.8.2. Será transferido para o dia útil subsequente o vencimento do prazo que ocorra em dia em que não haja expediente administrativo do CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA Uni-FACEF.
- 14.9. A juízo do CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA Uni-FACEF, a campanha publicitária das propostas vencedora da licitação que deu origem a este contrato poderão ou não vir a ser produzida e distribuída, com ou sem modificações nas suas vigências.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. É competente o Foro da Justica Estadual da Comarca de Franca - SP, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriundas este contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente CONTRATO, em 3 (três) vias de igual teor e forma, e para um só efeito de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

FRANCA (SP), 1° de abril de 2024.

ALFREDO JOSE MACHADO

Assinado de forma digital por ALFREDO JOSE MACHADO NETO:36920860830 NETO:36920860830 Dados: 2024.04.04 16:23:16 -03'00

JAMP MARKETING Assinado de forma digital por JAMP MARKETING E E PROPAGANDA LTDA:683204490

PROPAGANDA LTDA:68320449000170 Dados: 2024.04.04 14:04:29 -03'00'

Prof. Dr. Alfredo José Machado Neto Reitor do Uni-FACEF

Jarbas Rosa da Silva

JAMP MARKETING E PROPAGANDA LTDA ME

Testemunhas:

Nome: Alba Valéria Penteado

CPF: 081.456.148-99

Pelizaro e Silva

CPF: 368.931



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CENTRO UNIVERSITARIO MUNICIPAL DE FRANCA CONTRATADO: JAMP MARKETING E PROPAGANDA LTDA ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 15/2024

OBJETO: Serviços de publicidade, propaganda e comunicação, sob demanda, incluindo estudo, planejamento, concepção, produção, distribuição e controle de veiculação de programas e campanhas publicitárias institucionais e mercadológicas para os produtos, serviços e eventos internos e externos do Centro Universitário Municipal De Franca - Uni-FACEF, controle das inserções publicitárias (mídias contratadas e mídia digital) nos veículos de divulgação, tais como jornal impresso, sites, televisão, rádio, outdoor', mídias digitais dentre outros, a serem prestados por uma agência de propaganda, em conjunto com o pessoal interno do Uni-FACEF.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2° das Instruções n°01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s); e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Franca, 01 de abril de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Alfredo Jose Machado Neto

Cargo: Reitor

CPF: 369.208.608-30



RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Alfredo Jose Machado Neto

Cargo: Reitor

CPF: 369.208.608-30

Assinatura:

ALFREDO JOSE

MACHADO

NETO:36920860830

NETO:36920860830

Assinatura:

Assinado de forma digital por

ALFREDO JOSE MACHADO

NETO:36920860830

Dados: 2024.04.05 08:30:13 -03'00'

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Alfredo Jose Machado Neto

Cargo: Reitor

CPF: 369.208.608-30

Assinatura:

ALFREDO JOSE

Assinado de forma digital por

ALFREDO JOSE MACHADO

NETO:36920860830

NETO:36920860830

Dados: 2024.04.05 08:30:51 -03'00'

Pela contratada:

Nome: Jarbas Rosa da Silva

Cargo: Sócio

CPF: 036.973.538-29

Assinatura:

JAMP MARKETING Assinado de forma digital por JAMP MARKETING E PROPAGANDA
LTDA:6832044900
LTDA:6832044900
LTDA:6832044900
LTDA:6832044900
LTDA:6832044900
LTDA:6832044900
LTDA:6832049000170
Dados: 2024.04.04
14:04:57-03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Alfredo Jose Machado Neto

Cargo: Reitor

CPF: 369.208.608-30

Assinatura:

ALFREDO JOSE

Assinado de forma digital por ALFREDO JOSE MACHADO

NETO:36920860830

NETO:36920860830

Assinatura:

Assinator de forma digital por ALFREDO JOSE MACHADO

NETO:36920860830

Dados: 2024.04.05 08:31:27 -03'00'



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2119-4473-9672-5E22

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- JAMP MARKETING E PROPAGANDA LTDA (CNPJ 68.320.449/0001-70) VIA PORTADOR JARBAS ROSA DA SILVA (CPF 036.XXX.XXX-29) em 04/04/2024 14:04:29 (GMT-03:00) Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- JAMP MARKETING E PROPAGANDA LTDA (CNPJ 68.320.449/0001-70) VIA PORTADOR JARBAS ROSA DA SILVA (CPF 036.XXX.XXX-29) em 04/04/2024 14:04:57 (GMT-03:00)

 Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ALFREDO JOSE MACHADO NETO (CPF 369.XXX.XXX-30) em 04/04/2024 16:23:16 (GMT-03:00) Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ALFREDO JOSE MACHADO NETO (CPF 369.XXX.XXX-30) em 05/04/2024 08:30:13 (GMT-03:00) Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ALFREDO JOSE MACHADO NETO (CPF 369.XXX.XXX-30) em 05/04/2024 08:30:51 (GMT-03:00) Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ALFREDO JOSE MACHADO NETO (CPF 369.XXX.XXX-30) em 05/04/2024 08:31:27 (GMT-03:00) Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ALBA VALÉRIA PENTEADO ORSOLINI (CPF 081.XXX.XXX-99) em 11/04/2024 08:32:48 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://unifacef.1doc.com.br/verificacao/2119-4473-9672-5E22